

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MODERN DESIGN DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 71.360.713/0001-04, REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA 31/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a confecção de mobiliário para os laboratórios de Socioeconomia.

A fim de contextualizar a presente decisão, apresenta-se, a seguir, uma breve explanação dos fatos.

Em 04/08/2025, a empresa **Modern Design do Brasil Ltda.** protocolou pedido de impugnação referente à Seleção Pública 31/2025, questionando, em especial, a obrigatoriedade da visita técnica.

A empresa solicitou:

- A exclusão de dois representantes previamente indicados;
- A exclusão da cláusula de renúncia a direitos futuros sobre o local de execução;
- A prorrogação do prazo para realização da visita técnica.

Diante da análise, **acolhe-se parcialmente** o pedido de impugnação apresentado.

Quanto à visita técnica, esta deverá ser realizada por 01 (um) responsável técnico/representante legal da empresa, acompanhado por colaborador da UFLA designado para o acompanhamento, conforme item 7.1 do Termo de Referência. Ressalta-se que o edital **não contém cláusula de renúncia a direitos futuros**, portanto, não há o que revisar ou excluir nesse sentido.

Quanto ao prazo para a visita técnica, **fica prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis**. Alternativamente, a visita poderá ser substituída por **declaração formal de conhecimento do local, das condições e das peculiaridades do serviço**, a qual será disponibilizada no site da Fundação.

As retificações dos itens específicos do Edital serão publicadas no site oficial da FUNDECC.